PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 036, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para execução do serviço funerário, cria a Central de Óbitos e Controle de Sepultamentos do Município de Luziânia – GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O serviço funerário, quando não executado diretamente pelo Município, poderá ser delegado a terceiros mediante empresas credenciadas, nos termos fixados por esta Lei.

Art. 2° O serviço funerário será formalizado mediante contrato ao qual será aplicado a Lei Federal N.8.987/95, as normas da legislação sobre licitações, contratos e demais normas pertinentes.

Art. 3° Fica criada a Central de Óbitos e Controle de Sepultamentos do Município, a quem caberá o rígido cadastramento de todos os óbitos ocorridos na área do Município de Luziânia - GO e orientação dos familiares de pessoas falecidas para que não sofram assédio por parte de terceiros, que visa obter vantagem econômica com o falecimento.

Parágrafo único. O funcionamento e a edição das Normas Regulamentadoras da Central de Óbitos e Controle de Sepultamentos a que se refere o *caput* deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4° Todos os Hospitais, Clínicas, Casas de Repouso, Cemitérios localizados no Município, bem como as Polícias: Civil e Militar, Rodoviária, Corpo de Bombeiro Militar que atuem em Luziânia - GO, deverão ser cientificados das normas da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que dispuser em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa criar a Central de Óbitos no Município de Luziânia – GO para um controle rígido e cadastramento de todos os óbitos ocorridos na área do Município, além de prestar todas as informações necessárias aos familiares de pessoas falecidas.

A criação da Central de Óbitos é uma avançada ferramenta de pesquisa de falecidos e de grande utilidade pública.

O falecimento de um ente querido é o momento de reflexão, solidariedade e principalmente de lembranças. O Projeto de Lei vem para preencher uma necessidade atual dos serviços de apoio, para parentes e familiares daqueles que faleceram, além de buscar um atendimento mais humano para as pessoas em um momento de sofrimento pela perda de um ente querido.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 036, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Ofício Mensagem e Projeto de Lei que estabelece normas para execução do serviço funerário, cria a Central de óbitos e Controle de Sepultamentos do Município de Luziânia – GO.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA